



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

*Publicado no "O METROPOLITANO"  
— ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO —  
DA 1ª QUINZENA DE JULHO/83.*

RESOLUÇÃO Nº 03, de 28 de junho de 1983.

Altera a redação dos artigos 21, 74, 148 e 188 do Regimento Interno (Resolução nº 1/79) e dá outras providências.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, APROVOU, e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O art. 21 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

II - nos casos de escrutínio secreto;

III - quando a matéria exigir para a sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara."

**Art. 2º** - O art. 74 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 20 (vinte) horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato;

§ 2º - Quando ocorrer meses com a existência de 05 (cinco) segundas-feiras, serão aproveitadas as quatro primeiras para a realização das sessões, dispensando-se a quinta."

**Art. 3º** - O art. 148 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 148 - Dependerão de voto favorável de 2/3



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

(dois terços) dos membros da Câmara:

I - rejeição de veto;

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III - aprovação de representação sobre modificação territorial, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome;

IV - proposta à Assembléia Legislativa para transferência da sede do Município."

**Art. 4º** - O art. 188 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 188 - O Projeto de decreto legislativo feito pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será lido em Plenário e incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para discussão e votação.


§ 1º - Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo."

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1983.

  
ADEMIR WILSEK  
Presidente

  
JOSE ROSSONI  
Secretário